



DECRETO Nº 3.106/2021

Dispõe acerca das medidas de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), suspende as atividades de atendimento Externo no âmbito do Poder Executivo Municipal de Ibirapuitã e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPUITÃ, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)”;

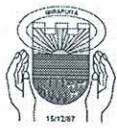
CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas o Decreto Estadual;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado e dá outras providências;

CONSIDERANDO a publicação do Monitoramento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, de 23 de fevereiro de 2021 a 01 de março de 2021, da Classificação de Bandeira preta na Região R17, R18 e R19, no site: <<https://distanciamentocontrolado.rs.gov.br/>>, onde está incluso o Município de Ibirapuitã/RS;

CONSIDERANDO A PUBLICAÇÃO DOS DECRETOS ESTADUAIS nºs. 55.766, 55.767, 55.768, 55.769 e 55.771.

CONSIDERANDO que, estando em Protocolo de Bandeira Preta, a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no



Município, tendo em vista, principalmente, no âmbito da Administração Pública para os serviços não essenciais o teto de operação dos trabalhadores está limitado a 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade normal de trabalho;

DECRETA

Art. 1º Fica suspenso o atendimento presencial ao público externo que possa ser prestado através dos meios de comunicação e tecnologia disponível ou por telefones em todas as Secretarias e órgãos da Administração Pública Municipal e do Poder Executivo Municipal de Ibirapuitã, com exceção da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria da Assistência Social e Conselho Tutelar, na qual haverá atendimento público para prestação dos serviços, devendo evitar aglomeração de pessoas e outras restrições determinadas pela Equipe de Saúde.

Parágrafo único – Ficam suspensas todas as atividades escolares no âmbito municipal de ensino de Ibirapuitã/RS, sendo que eventuais atividades a serem desenvolvidas pelos Professores serão repassadas aos alunos por meio eletrônico disponível para realização em suas residências.

Art. 2º Cada Secretário das respectivas Pastas adotará medidas próprias para o revezamento de servidores nos locais de trabalho a fim de evitar aglomeração de pessoas e prestar atendimento através de telefone e com prévio agendamento se for necessário a retirada de documentos por parte da população interessada.

§ 1º – Estará suspensa a participação de servidores em eventos e viagens, salvo aquelas relacionadas com os serviços de saúde.

§ 2º - Os servidores que trabalharem em sistema de revezamento de horário estão dispensados do registro de frequência para fins de controle da jornada de trabalho e não sofrerão prejuízos em sua remuneração.

Art. 3º. A modalidade excepcional de trabalho remoto será preferencial para os servidores do grupo de risco, quais sejam:

I – com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, exceto os servidores vinculados aos serviços essenciais de saúde pública;

II – doentes crônicos, como cardíacos, diabéticos, doentes renais crônicos, doentes respiratórios crônicos, transplantados, portadores de doenças tratadas com medicamentos imunodepressores e quimioterápicos, que por recomendação de médico especialista devem ficar afastados do trabalho, exceto os servidores vinculados aos serviços essenciais de saúde pública;

III – gestantes.





Parágrafo Único - Os servidores que, comprovadamente, façam parte do grupo de risco, que por impossibilidade não possam prestar serviço de forma remota ficam suspensos da prestação de serviço público.

Art. 4º. O cidadão que necessitar efetuar a retirada de documentos ou qualquer outro atendimento junto às diversas Secretarias e órgãos da Administração Municipal deverá manter contato via telefone para agendar atendimento ou retirada de documentos, através do seguinte contato:

Setor	Responsável	Telefone
Secretária da Saúde	Josiane Anhaia	991291509
Secretária da Educação	Adriana Dalbosco	991068971
Secretária da Assistência	Rosangela Matciulevicz	991764491
Secretário da Fazenda	Paulo Rogério B. Portela	999247413
Assessor de Secretarias	Rosemar Hentges	999096042
Secretário de Obras	José Remi do Nascimento	991278798
Secretário da Administração	Marina Carolina Moraes Paz	999481690
Secretário da Agricultura	Wagner Martins	991203834
Plantão da água		999570217

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibirapuitã/RS, em 02 de março de 2021.

JAIME MARTOVICZ
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Certifico que o(a) presente Decreto
registrado(a) sob nº. 3506/2021
foi publicado no Átrio Municipal em data de
02, 03, 2021 e retirado em

Sbs

Sabrina Bonacina Allebrandt
Agente Administrativo
Portaria nº 3.468/2011

